



Projeto de Lei Nº 66/2022-E, DE 15/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5492/2022, DE 20/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais) no
orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 223.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção do Ensino Fundamental

(167) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza e Descartáveis

(211) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00R\$ 400.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Contratação de Estagiários na Educação Infantil - EMEIs

(220) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental

(222) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00R\$ 250.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Pré-Escola

(223) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Creche

TOTAL:R\$ 2.723.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.
1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(227) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.90.00R\$ 2.723.000,00

Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Terceirização da Merenda Escolar

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis
5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário